



# PREFEITURA DE FLORES

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2017.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017**

## PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, por determinação do Sr. Prefeito, doravante denominada Comissão de Licitação, torna público que **às 9:00 (nove horas) do dia 06 de junho de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na sala de reuniões da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Flores, à **Rua Dr. Santana Filho, 40 – Centro – Flores - PE**, serão recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de empresas interessadas para o fornecimento descrito no objeto do presente EDITAL e seus anexos, por intermédio da presente licitação, na modalidade de "**CONCORRENCIA**", do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", para os fins e nos termos e condições elencados no presente edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à matéria.

## FUNDAMENTO LEGAL

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, com as modificações da Lei Federal. Nº 8.883/94 e Nº 9648/98 e suas alterações posteriores, e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Objeto da presente Licitação é a **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana na sede, Distritos e Povoados no Município de Flores - PE**, sob o regime de EMPREITADAPOR PREÇOS UNITARIO E GLOBAL, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global mensal, cabendo a contratada executar os serviços em áreas do Município de Flores - PE, a seguir discriminados e quantificados, e respectivamente apresentados nos ANEXOS deste Edital.

**1.2.** As áreas que serão abrangidas pelos serviços estão identificadas no **Anexo II**, deste Edital;



# PREFEITURA DE FLORES

**1.3.** As propostas de preços serão apresentadas pelos licitantes consideradas habilitadas em fase inicial.

## **2. ENTREGA DAS PROPOSTAS.**

**2.1.** As propostas deverão ser entregues na sessão de abertura, impreterivelmente, às **09:00hs (nove horas) do dia 06 (seis) de junho de 2017**, no edifício sede da Prefeitura de Flores -PE, onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada à **Praça Dr. Santana Filho n.º 40, Centro, Flores/PE, CEP: 56 850-000 – FONE (87) 3857-1852**, onde poderá serem prestados esclarecimentos em relação ao presente Edital e seus anexos, caso consultada neste mesmo local, no horário das 8h às 12:h, nos dias úteis, que poderão ser formuladas até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário designado para o julgamento do presente certame.

## **3. REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A forma de execução será indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e global;

**3.2.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta concorrência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**UNIDADE: 18.452.1801.084**

**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

**ELEMENTO: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.** Os preços indicados no anexo VI, deste Edital, são os preços máximos aceitáveis pela Administração, atendendo o disposto no inc. X do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

## **4.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação com foto (Cédula de Identidade, CNH, etc.) e instrumento de procuração, pública ou particular, com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente a presente **CONCORRÊNCIA nº 001/2017 – Processo nº 035/2017**, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores –PE, e será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação;



# PREFEITURA DE FLORES

**4.1.1** – A procuração, pública ou particular, referida no subitem 4.1 poderá ser substituída pela CARTA DE CREDENCIAMENTO (ver modelo no ANEXO III) devidamente acompanhada da cópia do estatuto ou do contrato social conforme o caso para fins de confirmação de poderes que a subscrevê-la;

**4.2** - Estando a empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação, no momento da entrega dos envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” que possui qualquer uma dessas duas condições (titular ou diretor).

**4.3** - O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não terá participação ativa, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento, sendo aceito o recebimento dos envelopes, que terão seu conteúdo validado desde que assinado por quem detém poderes para tanto.

**4.4** – Os representantes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, sendo que estas serão anexadas às atas das Sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

**4.5** - A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores –PE, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

**4.6** - Termo de Autorização de Vistoria e Inspeção de estabelecimentos, separada de qualquer dos envelopes, devidamente preenchido e assinado por quem de direito, conforme modelo abaixo:

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA E INSPEÇÃO

A (Nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Registro Geral nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** em atendimento ao previsto na **CONCORRÊNCIA 001/2017**, a vistoria, inspeção e verificação do estabelecimento sede da licitante, que fica localizado na rua \_\_\_\_\_ (endereço completo).

**Local e Data**

( \_\_\_\_\_ ), // .

**(rep. legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**

(Papel timbrado da empresa acrescido do carimbo do CNPJ)



# PREFEITURA DE FLORES

**4.6.1** - . A vistoria, inspeção e verificação e desclassificação se fará em qualquer fase do processo administrativo que gerou a **CONCORRÊNCIA 001/2017**, mediante termo de autorização, conforme modelo apresentado;

**4.6.2** - Caso seja constatado por funcionário da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, que a empresa não possui estrutura para executar os serviços, a mesma estará desclassificada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1** - Poderão participar da presente licitação:

**5.1.1.** O valor apresentado na proposta não poderá ser superior ao total estimado para contratação que é de **R\$ 1.672.884,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I.

**5.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

**5.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial; **5.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**5.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta; **5.2.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada; **5.2.5.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.7.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Flores /PE.

**5.3** - A empresa participante poderá ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes, nos termos do item 4.

**5.3.1** - No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

**5.3.2** – Entende-se como credenciamento a apresentação dos documentos que autorizem o representante a responder pela empresa, ou ainda, a mesma se fizer representar por sócio ou dirigente, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão Permanente de Licitações.



# PREFEITURA DE FLORES

**5.3.3** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES nesta licitação, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

**5.4.** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**I** – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

**a)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **II** – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9317/96:

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

**b)** comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

**c)** cópia do contrato social e suas alterações; e

**d)** declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**5.5.** Os documentos relacionados nos subitens 5.4, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007.

**5.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# PREFEITURA DE FLORES

**5.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.9.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

**5.9.2.** Para efeito do disposto neste subitem 5.9, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**II** – não havendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 5.9.1 e 5.9.2 deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; **III** – na hipótese de empate real dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.9.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.9.4.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10** – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma Instituição licitante, sob pena, verificando-se tal situação, de ficar as Instituições, assim representadas, excluídas de participarem de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

**5.11** – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições, formas ou termos estabelecidos neste Edital, notadamente quanto aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores –PE.





# PREFEITURA DE FLORES

**5.12** – Estar ciente de que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos quanto à interpretação de termo ou termos deste Edital deverão ser solicitados, por escrito, até 48 horas antes do horário fixado para entrega e recebimento dos respectivos envelopes (documentação e propostas) à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores – PE, no horário de 08h00min a 13h00min. Assim, qualquer recurso eventualmente interposto depois do referido prazo, fundamentando-se em dúvida ou difícil interpretação de dispositivo editalício não será levado em consideração, posto que a Comissão o interpretará como ato meramente protelatório.

## 6. DA VISITA TÉCNICA

**6.1** – As licitantes deverão visitar os locais da realização dos serviços, no dia 30/05/2017 às 08:00hs mediante prévio agendamento pelo telefone **(87) 3857-1852**, no horário de **07h00min a 12h00min** horas de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Obras de Flores; que indicará um responsável para acompanhamento.

**6.1.1.** - A visita técnica deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis da abertura do processo licitatório e através dos responsáveis técnico da empresa.

**6.1.2** - Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

## 7. PRAZO DOS SERVIÇOS.

**7.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato poderá, desde que conveniente à Administração Municipal, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 57 inciso II, observadas, ainda, as disposições legais constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 8. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

**8.1** - O Edital completo poderá ser adquirido no mesmo endereço referido no subitem.

**8.2** - Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à CPL, na Sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Flores – PE., Praça Dr. Santana Filho n.º 40, Centro, Flores/PE, CEP: 56 850-000 – FONE (87) 3857-1852, ou ainda pelo E-mail [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com), nos dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00. **8.3.** Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente indicará ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou telex e e-mail do mesmo.

## 9. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.



# PREFEITURA DE FLORES

**9.1.** As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue;

**9.2.** Os documentos exigidos no item 10 (documentação relativa à capacidade jurídica) deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem dos seus subitens;

**9.3.** Os documentos deverão ser legíveis e não conter rasuras, emendas ou borrões e apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:

**9.3.1.** Via Original;

**9.3.2.** Fotocópia legível e autenticada por cartório competente;

**9.3.3.** Publicação em órgão da imprensa oficial;

**9.3.4.** Fotocópia acompanhada dos respectivos documentos originais para serem autenticados por membro da CPL, que deverá ser efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento do certame.

**9.4.** As certidões emitidas via *internet* deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida; **9.5.** Os documentos deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope nº 01 o seguinte sobrescrito:

**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017.**

**DATA E HORA DA ABERTURA: 06 DE JUNHO DE 2017**

**HORA: ÀS 09:00 (NOVE) H**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS DE FLORES – PERNAMBUCO. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO DO PROPONENTE**





# PREFEITURA DE FLORES

**9.6.** O envelope nº 01 deverá conter os documentos de habilitação e compreende obrigatoriamente os itens 10.1 a 10.6 e todos os seus subitens, informados neste edital;

**9.7.** As propostas de preços, deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, impressa ou datilografadas em 01 (uma) via numeradas sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricadas em todas as demais, por quem de direito, em invólucro lacrado e indevassável, conforme modelo do ANEXO VI, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope nº 02 o seguinte sobrescrito:

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017.**

**DATA E HORA DA ABERTURA: 06 DE JUNHO DE 2017**

**HORA: ÀS 09h00min (NOVE HORAS)**

**Objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E POVOADOS DE FLORES – PERNAMBUCO.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

## **ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**9.8.** A proposta deverá ser elaborada em consonância com este Edital e o disposto nos anexos obedecendo rigorosamente às unidades de medida e quantidades solicitadas;

**9.9.** Todos os Encargos Sociais e quaisquer impostos ou taxas, deverão estar inclusos no preço ofertado;

**9.10.** O prazo de validade da Proposta deve ser, no mínimo, de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão;

**9.8.** A proposta deverá ser elaborada em consonância com este Edital e o disposto nos anexos obedecendo rigorosamente às unidades de medida e quantidades solicitadas;



# PREFEITURA DE FLORES

**9.9.** Todos os Encargos Sociais e quaisquer impostos ou taxas, deverão está inclusos no preço ofertado;

**9.10.** O prazo de validade da Proposta deve ser, no mínimo, de 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão;

**9.11.** O preço máximo admissível para os serviços será **R\$ 1.672.884,00 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)** A licitante que apresentar preços unitários e global acima do preço base estipulado neste edital será desclassificada;

**9.12.** Para cada preço apresentado, deverá a licitante apresentar o memorial de cálculo com a composição de cada preço unitário de forma clara, explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação do licitante, não podendo haver divergências entre as diversas etapas que compõem o memorial, relativamente a seus parâmetros e custos, ou seja, cada etapa apresentada no memorial, de modo que ao final se encontre o preço unitário apresentado;

**9.13.** Ao efetuar o memorial de cálculo de cada preço unitário apresentado, a licitante deverá levar em conta e rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos, sob pena de imediata desclassificação;

**9.14.** Para cada memorial de cálculo, de cada preço unitário apresentado, o licitante deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara e detalhada, os seguintes itens:

**9.14.1.** Quantitativo de profissionais necessários para realização dos serviços, diferenciados por categoria funcional (Garis, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, estagiários, etc.);

**9.14.2.** Os percentuais de todos os encargos sociais que compõem os custos, (fornecer à parte lista contendo toda discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais);

**9.14.3.** Toda e qualquer vantagem que será fornecida e/ou paga aos funcionários (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo por cada servidor ou categoria do trabalho que serão utilizados);

**9.14.4.** Todos os tipos, quantitativos e custos unitários de cada insumo, ferramenta ou equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem fornecidos, tais como: Pá, gadanho, carro-de-mão, enxada, sacos plásticos, vassoura, fardamento, sapato, colete de sinalização, luvas, capacetes, mascaras, etc.;

**9.14.5.** Tipos e quantitativos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços e previsão de todos os custos com aluguel e/ou aquisição dos mesmos;

**9.14.6.** Quantitativos previstos de todos os custos possíveis, unitários e totais, referentes à manutenção de cada veículo envolvido nos serviços, tais como: Combustíveis, lubrificantes, aquisição e/ou recapagem de pneus, manutenção



# PREFEITURA DE FLORES

(preventivas e/ou corretivas), depreciação dos veículos. Bem como de todos os equipamentos e acessórios que serão utilizados junto aos veículos tais como: Caixa compactadora de lixo, caçamba basculante, carroça para tração manual ou automotiva, etc.;

**9.14.7.** Indicação clara de todos os percentuais referentes às despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração dos contratos, B.D.I., lucro, etc.;

**9.15.** A não apresentação dos memoriais de cálculo de cada preço unitário e/ou sua divergência em relação à planilha orçamentária, bem como, a apresentação de forma não clara, não explícita e principalmente não detalhada, ou que não dê para a CPL e o responsável técnico designado pela Prefeitura Municipal de Flores interpretarem de forma clara e rápida a análise dos memoriais será motivo de imediata desclassificação da licitante;

## **10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA:**

**10.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**10.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ,devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores.

**10.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de publicação da diretoria em exercício;

**10.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.5.** Certidão Específica, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante que comprove todos os arquivamentos do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

## **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**10.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

**10.2.3.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do licitante;



# PREFEITURA DE FLORES

**10.2.4.** Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**10.2.5** Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade – C.R) emitido pelo IBAMA;

**10.2.6.** Certidão conjunta Negativa débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**10.2.7.** Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular do cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**10.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da pessoa jurídica e de todos os sócios constantes do contrato social, ato constitutivo e outros.

**10.2.9.** Declaração, sob penas da lei, de cumprimento da legislação referente ao trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

## **10.3 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:**

**10.3.1.** Registro da licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente ao domicílio da licitante.

**10.3.1.1.** As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser visado pelo CREA/PE (Resolução CONFEA N. 413 de 27 de junho de 1996).

**10.3.1.2** Registro da licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração (CRA) referente ao domicílio da licitante.

**10.3.2.** Comprovação de aptidão do responsável técnico da empresa licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos;

**10.3.3.** comprovação de aptidão referida no item acima (10.3.2) deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas do direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), os quais deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo objeto da licitação.

**10.3.4** Comprovação de capacitação técnico-profissional demonstrando que a licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional de nível superior ou de outro devidamente reconhecido pelo CREA, cujo nome devera



# PREFEITURA DE FLORES

constar na certidão do CREA da Empresa, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de serviço de características semelhantes ou superiores ao do objeto deste Edital.

**10.3.5.** O Responsável Técnico indicado deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa licitante, na data da assinatura do contrato, através de:

- a) “Ficha de registro de empregado”, e a GFIP do último mês de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da data prevista para abertura do certame;
- b) “Contrato de trabalho” ou contrato de responsabilidade técnica;
- c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente, certidão de registro no CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede na licitante.

**10.3.6.** O engenheiro Responsável Técnico indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá, supervisionar os serviços objeto da licitação, admitida a substituição por engenheiro de experiência equivalente ou superior desde que aprovado pelo Município de Flores – Pernambuco, conforme determina o Art. 30 § 10 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.3.7.** Não serão aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviço;

**10.3.8.** A licitante deverá apresentar a relação explícita e declaração da disponibilidade dos veículos compactadores, caçambas basculantes e demais equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, obedecidas as exigências do anexo I referente às Especificações Técnicas, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 Lei nº 8.666;

**10.3.8.1.** No que se refere aos veículos compactadores a empresa licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) tempo de uso de no máximo 10 (dez) anos;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos que demonstre a propriedade do veículo pela empresa licitante, e, no caso de veículo de terceiro, o instrumento legal com firma reconhecida que vincule o referido veículo junto ao licitante.

**10.3.9.** A licitante deverá declarar que, na hipótese de vir a ser vencedora da licitação, que instalará a unidade de apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária, no Município de Flores e que recolherá todos os impostos municipais;

**10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**



# PREFEITURA DE FLORES

**10.4.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial com Prova de Capital Social devidamente integralizado e registrado na Junta Comercial, no valor igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, na forma do que estabelece o § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela lei nº 9648 de 27 de maio de 1998.

**10.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficiais quando encerrados há mais de 03 (três), meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.4.2.1.** O licitante deverá comprovar boa situação financeira, o que será verificado através do cálculo dos seguintes índices, os quais deverão ser devidamente registrados na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante:

## Índice de Liquidez Corrente - ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante

## Índice de Liquidez Geral – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

## Grau de Endividamento Geral (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} < 0,40$$

Ativo Total





# PREFEITURA DE FLORES

**10.4.2.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados em uma das formas discriminadas abaixo:

- a - publicados em Diário Oficial;
- b - publicados em Jornal;
- c - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d - por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**10.4.2.3.** Caso o subitem 10.4.1 não seja atendido, o licitante estará imediatamente desclassificado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis exigidas nos subitens 10.4.2 e 10.4.2.1, não contiverem assinaturas do contador e indicação do número de inscrição.

**10.4.3.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do certame;

**10.5.** Prova de depósito, na tesouraria do Município de Flores, da caução garantidora das propostas, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º Artigo 56, da Lei 8.666/93, a ser depositada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia marcado para a entrega das propostas, correspondente a 1% (um por cento) do orçamento básico apresentado neste Edital.

**10.6.** Caução em dinheiro será através da **Agencia nº 1060X e Conta Corrente nº 9464-1-Banco do Brasil**, exigido o comprovante da respectiva caução, mediante apresentação do Recibo emitido pela Secretaria de Finanças.

**10.7.** Sendo a Modalidade de Garantia escolhida, o Seguro–Garantia ou Fiança Bancária, emitidos para respaldar uma proposta, deverão ser válidos por 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

**10.8.** Quando a garantia for a dinheiro, apresentar comprovante de quitação de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado, fazendo referência a este Edital, com a indicação do objeto. Referido DAM deverá ser obtido junto ao Setor de Tributação do Município de Flores – PE.



# PREFEITURA DE FLORES

**10.9.** Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal Competente, atestando sua autenticidade, validade e valor de mercado.

**10.10.** As Garantias de Proposta (garantia de participação) das empresas participantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela Autoridade Superior, a requerimento dos interessados. Caso não seja resgatada a apólice e/ou carta de fiança dentro do prazo assinalado, será a mesma enviada à empresa de seguros ou instituição bancária responsável pela emissão.

**10.11** No caso de revogação/anulação do processo licitatório pelo Município de Flores - Pernambuco, as importâncias oferecidas como garantia, serão liberadas caso não exista recurso administrativo ou após julgamento deste.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

**11.1.** As propostas de preços contidas no envelope nº 02 deverão ser apresentadas isoladamente conforme definição na fase de habilitação. Deverá ser apresentadas, dentro do envelope nº 02, com as indicações citadas no subitem 9.7 e observados os subitens 9.8 a 9.15, deste Edital;

**11.2.** Deverá ser apresentada em uma única via, contendo o que se segue, **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO:**

**11.2.1.** Planilha de preços (conforme apresentada no Anexo VI), deste Edital devidamente preenchida sem emendas ou rasuras contendo os preços unitários e global (inclusive por extenso) para execução de todos os serviços, assinadas por um titular e pelo responsável técnico da licitante.

**11.2.2.** Declaração que nos preços unitários e global ofertados, estão incluídos todas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale transportes, alimentação, BDI e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

**11.3.** Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

**11.4.** Todas as folhas da proposta de preço deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;



# PREFEITURA DE FLORES

**11.5.** Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha do Anexo VI, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.

## **12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Os trabalhos de operação desta concorrência deverão observar os seguintes procedimentos:

**12.1.1.** Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando o contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda, por procuração pública ou particular, neste caso, com firma reconhecida do titular da empresa; conforme anexo III deste edital.

**12.1.2.** Entrega dos 02 (dois) Envelopes ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente fechados, contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, que os receberá em sessão pública no local, data e hora estabelecidas no item 2.1, deste edital;

**12.1.3.** Na parte frontal dos Envelopes deverá constar o nome e o endereço da licitante, número da Concorrência e o objeto da licitação, conforme item 9 deste Edital;

**12.1.4.** Cada Envelope deverá destacar a titulação do seu conteúdo e o nome do proponente:

### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.5.** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão, pelos licitantes e/ou por um dos proponentes presentes, sorteado na hora, sendo em seguida juntados ao processo de licitação; **12.1.6.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita dos representantes legais devidamente credenciados;

**12.1.7.** Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

**12.1.8.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

**12.1.9.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

**12.2.** A abertura e análise do ENVELOPE Nº 01 deverá se efetuar conforme o seguinte:



# PREFEITURA DE FLORES

**12.2.1.** A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da comissão de licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada;

**12.2.2.** Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte de todos os participantes, o que constará de ata, a Comissão de Licitação poderá, na mesma sessão, efetuar a abertura do ENVELOPE Nº 02 dos participantes habilitados. Serão devolvidos os envelopes Nº 02 daqueles não habilitados;

**12.2.3.** Não havendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, a sessão será suspensa, cientificados as participantes do prazo para sua interposição;

**12.2.4.** Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, ocasião em que devolverá o ENVELOPE Nº 02, fechado, aos participantes inabilitados;

**12.3.** A abertura e análise do ENVELOPE Nº 02, deverá se efetuar conforme o seguinte:

**12.3.1.** O conteúdo do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

**12.3.2.** A(s) proposta(s) contida(s) no ENVELOPE Nº 02, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 9 e seus subitens, deste edital, foram atendidas;

**12.3.3.** O julgamento da(s) proposta(s) de preços será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de “Menor Preço Global Mensal”;

**12.3.4.** Os preços orçados pela Administração e constantes no Anexo VI se constituem como o preço máximo aceito pela Administração. A oferta de preços superiores aos orçados acarretarão a desclassificação do proponente, o que se observará apenas no conjunto dos preços.

**12.3.5.** Procedida a classificação e verificando absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será observado o seguinte critério:

**12.3.5.1** Sorteio entre as licitantes em ato público marcado para tal fim pela Comissão de Licitação.

**12.3.6.** As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93.



# PREFEITURA DE FLORES

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** A adjudicação dos serviços objetos deste edital será feita à licitante vencedora nos termos do relatório final, sendo devidamente homologada pela autoridade competente;

**13.2.** A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo, que coincidirá com a data da ordem de serviço;

**13.2.1.** Após emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos, cuja implantação total de todos os serviços deverá ser completada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da referida Ordem de Serviço;

**13.3.** Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

## 14. GARANTIA

**14.1.** A licitante classificada em primeiro lugar complementarará a garantia referida no item 10.5, para o montante equivalente a 3,0% (três por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

**14.1.1.** A caução da garantia mencionada no item anterior poderá, a critério da licitante vencedora, ser efetuada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro garantia;

c) Fiança Bancária.

**14.2.** A garantia mencionada no item 14.1 servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data em que for notificado pela Prefeitura de Flores;

**14.3.** A garantia (ou seu saldo) será liberado após a conclusão do contrato, mediante solicitação da contratada;

**14.4.** A garantia das demais licitantes, efetuada conforme item 10.5, será liberada após a assinatura do contrato com a licitante vencedora.



# PREFEITURA DE FLORES

## 15-PRAZO DOS SERVIÇOS

**15.1.** O prazo para execução dos serviços, será de até 12(doze ) meses, contados a partir da datas de emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato poderá, desde que conveniente à Administração Municipal, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 57 inciso II, observadas, ainda, as disposições legais constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 16. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

**16.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com base em medição atestada (BM) e emissão da competente nota fiscal;

**16.1.1** Não ocorrerá atualização financeira, até o período de 30 (trinta) dias, da data do adimplemento da obrigação, até o seu efetivo pagamento. **16.2.** Os preços propostos pela licitante em reais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, a partir da data das assinatura do contrato.

**16.3.** Não ocorrerá o pagamento de instalação e mobilização, em separado dos serviços de limpeza urbana, devido à natureza do objeto licitado.

## 17. REAJUSTE DE PREÇOS

**17.1.** O reajustamento dos preços contratuais, só se verificarão após decorrido 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, sendo aplicados os índices de acordo com a variação do IGP-M setorial;

**17.2.** Durante a gestão contratual, poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, que possam vir a comprometer a adequada prestação dos serviços. Devendo neste caso, a contratada se manifestar justificadamente por escrito, cabendo a Contratante analisar e aceitar ou não a revisão de preços solicitada;

## 18.DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1.** O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no Anexo V do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante neste Edital;

**18.2.** Os preços unitários para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste edital, serão, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada. No referido preço estão incluídos o pagamento da mão-de-obra necessária e adequada a sua perfeita execução, os encargos sociais a





# PREFEITURA DE FLORES

ela referentes e as despesas com material de limpeza, equipamentos, veículos, sua manutenção e conservação.

**18.3.** A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; **18.4.** A partir do início efetivo dos serviços, será instituído um livro de ocorrência, onde deverão constar as comunicações, por ventura necessária de registro. Esse livro independente de atribuições deverá ser atualizado e visitado pelas partes e deverá permanecer na sede da PREFEITURA DE FLORES – PERNAMBUCO, em local de fácil acesso à contratada;

**18.5. A PREFEITURA DE FLORES/PE** poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, movimento grevista que paralise ou reduza sensivelmente os serviços, passando a operar os equipamentos da contratada, por conta e risco desta;

## 19. MULTA E PENALIDADES

**19.1. A PREFEITURA DE FLORES/PE**, fiscalizará os serviços objeto desta licitação através do setor competente, aplicando as seguintes penalidades à contratada quando houver infringência:

**19.1.1.** Por cada dia de atraso na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.2.** Por uso de veículos e equipamentos ou uniformes, não determinados para os serviços após os prazos de implantação, multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.3.** Por serviço incompleto de coleta de resíduos sólidos regulares de lixo domiciliar por rua, multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.4.** Por não execução da coleta de lixo multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato; As feiras, se existirem, serão consideradas individualmente como áreas de coleta, para efeito de aplicação de penalidade;

**19.1.5.** Por circuito incompleto de coleta de resíduos de varrição e volumosos, multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.6.** Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública ou em terrenos baldios, não recolhimento do confinamento da capinação 24 (vinte e quatro) horas, após a sua execução ou não recolhimento dos sacos de varrição ou confinamento até 24 (vinte e quatro) horas após a sua execução, multa equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;



# PREFEITURA DE FLORES

**19.1.7.** Por uso de veículos inadequado para o circuito, transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, por uso de veículos sem as devidas identificações, por falta de distribuição de impressos, por despejo de detritos nas vias públicas, por inutilização de vasilhames de residências, por solicitação de propinas por parte de funcionários da contratada ao usuário do serviço ou por uso de bebidas alcoólicas em serviços por parte dos funcionários da contratada, multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.8.** Por colocação de detritos em terrenos baldios, bocas de lobo ou outras áreas, sem a devida autorização da fiscalização ou por colocação incorreta de recipientes após o seu esvaziamento, multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.9.** Pela execução de serviços não autorizados pelo contratante ou recolhimento de resíduos não objeto do presente edital, ou por tentativa de descarga em local não autorizado, multa equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.10.** Por não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido para tal, multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.1.11.** Por dificuldade ou impedir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos, pessoal ou de material, ou por não fornecer, quando programado ou solicitado, todos os dados e elemento referentes aos serviços, multa no valor equivalente a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato;

**19.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondente;

**19.2.1.** Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples, novamente;

**19.3.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis após a verificação da ocorrência, que coincidirá com o dia e horário programado para sua execução;

**19.4** A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;



# PREFEITURA DE FLORES

**19.4.1.** Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Infraestrutura do Município de Flores, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

**19.5.** A aplicação das multas, será de competência da PREFEITURA DE FLORES - Pernambuco;

**19.6.** As infrações cometidas em domingos ou feriados serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

**19.7.** Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a licitante estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas na lei que rege a presente licitação.

## **20. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas neste edital;

**20.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FLORES - PERNAMBUCO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**21.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**21.1.2.** Atrasos não justificados na execução dos serviços;

**21.1.3.** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**21.1.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**21.1.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**21.1.6.** A dissolução da sociedade;



# PREFEITURA DE FLORES

**21.1.7.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

**21.1.7.1.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**21.1.7.2.** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 22. ANEXOS

22.1. Encontram-se anexo ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Declaração de Requisitos de Habilitação;

**ANEXO III**- Carta de credenciamento;

**ANEXO IV**– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Mão -de- obra Infantil;

**ANEXO V** – Minuta do Contrato;

**ANEXO VI**– Projeto básico e Planilha Orçamentária.

**ANEXO VII**– Modelo de Termo de Vistoria

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurada a administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

**23.1.a.1** Adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da licitação;

**23.1.a.2** Anular ou revogar, a presente Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante fac-símile a ser confirmado por carta registrada;



# PREFEITURA DE FLORES

---

**23.1.a.3** Alterar as condições deste Edital, do Termo de Referência ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

**23.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Presidente junto com a sua comissão de licitação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**23.3** Todas as procurações, declarações e proposta deverão ser apresentados com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas de quem tem direito ou poderes de outorga bem como assinada pelos responsáveis técnico;

**23.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**23.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

**23.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**23.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

**23.9.** As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

**23.10.** Os quantitativos e preços apresentados no presente Edital nos Anexos III, são estimativos e referentes a um mês de serviço, podendo sofrer variações para mais ou para menos, devido à natureza dos serviços.

**Flores, (PE), 20 de abril de 2017**

---

**Tércio Rodrigues Martins**

**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA DE FLORES

---

## ANEXO I

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** –O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de limpeza pública ao município de Flores – Estado de Pernambuco.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** –Evidenciando as vantagens e economicidade da terceirização dos serviços a serem executados, visando assegurar a prestação dos serviços de apoio à Prefeitura Municipal de Flores –PE.

**2.2.** –Essas unidades se caracterizam por evidenciar em seus quadros funcionais a imensa carência de recursos humanos, especialmente nas áreas de apoio, onde se detecta a necessidade de serviços imprescindíveis ao desempenho de suas atribuições e que, com a interrupção dos mesmos, a continuidade das atividades administrativas ficaria seriamente comprometidas, contribuindo para que as metas programadas da instituição não sejam atingidas.

**2.3.** –A contratação de serviços de apoio às atividades fins assegurará os meios necessários para a realização de suas principais funções, mediante locação de recursos humanos especializados e apropriados à manutenção de serviços essenciais indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.





# PREFEITURA DE FLORES

## 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**3.1.** –Dotar a Prefeitura Municipal de Flores /PE de recursos humanos capacitados e adequados qualitativamente e quantitativamente, necessários a o eficaz desempenho das atividades de apoio, contribuindo para o racional desenvolvimento de suas atividades fins;

**3.2.** –Melhorar as condições de funcionamento, através de uma melhor organização e funcionamento dos serviços de apoio administrativo e assistência;

**3.3.** –Assegurar o adequado desempenho das atividades dos serviços contratados, proporcionando o pleno funcionamento das funções administrativas da Prefeitura Municipal de Flores;

**3.4.** –Proporcionar a Prefeitura Municipal de Flores/PE com os serviços terceirizados, objeto deste projeto, o fiel cumprimento de suas missões institucionais e, principalmente, garantir aos beneficiários diretos dos respectivos serviços.

## 4-TIPO DE LICITAÇÃO

**4.1.** –A licitação deverá ser feita na modalidade de Concorrência Pública do Tipo menor preço global, conforme disposto na Lei 8.666/93.

## 5. CUSTO ESTIMADO

**5.1.** –Os custos demonstrados no anexo VI (planilha orçamentária), foram estimados e calculados com base nos preços praticados no mercado, considerando os salários das categorias acordados em Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, como também as escalas de trabalho, adicionais de insalubridade/periculosidade, por categoria funcional, servindo apenas de subsídio às empresas licitantes na formulação de suas propostas, sem que venha constituir qualquer compromisso futuro.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1.** –Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelos respectivos Secretários Municipais ordenadores das despesas, segundo as unidades onde são prestados os serviços, ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



# PREFEITURA DE FLORES

---

**6.2.** –As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**7.1.** –Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Luiz Campos Nunes da Silva Júnior

**Secretário de Infra Estrutura do município de Flores-PE**



# PREFEITURA DE FLORES

---

## ANEXO II

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório desta Concorrência .

(Local e data)

---

Assinatura

Representante Legal



# PREFEITURA DE FLORES

---

## ANEXO III

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa,....., inscrita no CNPJ nº....., com sede á....., neste ato representado (o) pelos diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao município de Flores - PE, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade Concorrência nº\_\_\_\_/2017 usando os recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

**Local e Data** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

**Assinatura ou Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA DE FLORES

## ANEXO IV

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO DE OBRA INFANTIL**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na **Concorrência nº ...../2017**, Declara expressamente que:

- 1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do responsável



# PREFEITURA DE FLORES

## ANEXO VII

**PROCESSO Nº 035/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

### TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de

\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, através de seus Responsáveis Técnicos \_\_\_\_\_, inscritos no CRA/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e no CREA/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ CPF de nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciados, vistoriaram os locais onde serão prestados os serviços referentes à **Concorrência nº \_\_\_\_\_/2017**, tomando ciência do grau de dificuldade que possa vir a enfrentar no cumprimento do objeto contratado.

Local/Data





# PREFEITURA DE FLORES

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017 MINUTA DE CONTRATO

Aos... dias do mês de..... de 2017, na sede da **Prefeitura Municipal de Flores**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.347.466/0001-11 com sede na Praça Dr. Santana Filho, nº 40– Centro – Flores (PE) neste ato representado pelo Sr. Prefeito MARCONI MARTINS SANTANA, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na ....., nº ....., [bairro], [cidade], portador do RG Nº. .... [órgão expedidor], CPF Nº....., aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Insc. Municipal n.º \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo seu titular, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_\_/2017** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_/2017**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência nº \_\_\_\_\_/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Objeto do presente termo é a **Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana na sede, Distritos e Povoados no Município de Flores - PE**, sob o regime de EMPREITADAPOR PREÇOS UNITARIO E GLOBAL, cabendo à contratada executar os serviços em áreas do Município de Flores - PE, a seguir discriminados e



# PREFEITURA DE FLORES

quantificados, e respectivamente apresentados nos ANEXOS do Edital da Concorrência n.º \_\_\_\_\_/2017.

**A contratação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e ao processo Concorrência n.º \_\_\_\_\_/2017, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

**O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**Ocorrendo o** desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

**As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2017:**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**UNIDADE: 18.452.1801.084**

**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

**ELEMENTO: 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos pela prestação dos serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma físico-financeiro proposto, e, adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras do Município de Flores a respectiva medição;

b) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após os seguintes procedimentos e a apresentação dos documentos:





# PREFEITURA DE FLORES

- b1) Boletim de Medição assinado pela fiscalização, pelo responsável técnico da empresa e pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Flores;
- b2) A fiscalização poderá ser feita pela equipe de engenharia do Município de Flores;
- b3) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e os empregados sub-contratados relativos ao período, vinculados ao serviço;
- b4) Nota Fiscal atestada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

### **Entrega: imediata**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data da emissão da ordem de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios detectados num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Flores, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- e) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;
- f) Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;



- g) apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão do presente contrato;
- h) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;
- i) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;
- j) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.
- k) manter um responsável que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 9.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 9.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado em um Diário dos Serviços;
- 9.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- 9.4. Compete também ao Município de Flores, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra; e
- 9.5. Registrar no Diário de Serviços todas as visitas e fiscalizações realizadas no serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;





# PREFEITURA DE FLORES

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Flores – Pernambuco .

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**Flores (PE), ...de .....2017.**

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

**Prefeitura Municipal de Flores**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Empresa**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_